

VELHICES

Maria Joana Barni Zucco¹

1. INTRODUÇÃO

Este artigo nasceu no contexto da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, cujo tema é: **Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação**. Como conselheira no Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina, li cuidadosamente os documentos constantes do Texto Base², divulgado no final de 2024, contendo ideias sobre cada um dos eixos.

Em setembro de 2025, quando já não era mais conselheira, fui convidada a proferir a palestra de abertura da 6ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Catarina, preparatória para a Conferência Nacional. Daí, tendo como referência principal o documento intitulado Texto Base, mas também outras ideias de vários artigos e livros já lidos ou consultados para essa finalidade, resolvi organizar um documento que ordenasse minhas ideias para a referida Palestra.

Assim nasceu o artigo VELHICES, que faço questão de grafar com o morfema do plural em fonte bem maior, exatamente para chamar a atenção da pluralidade desse conceito. E da importância que tal pluralidade assume, nos dias atuais, devendo ser observada por todos, em especial pelos agentes públicos, formuladores das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas brasileiras, assim como dos conselheiros municipais e estaduais, no seu papel de controle social.

Declaro humildemente não ter seguido uma metodologia estritamente científica, não fiz uma varredura de todos os documentos escritos sobre o assunto num determinado período de tempo, e nem explorei profundamente algum livro ou artigo trazido a público sobre a multiplicidade de condições de envelhecimento em nosso país e suas consequências. Também não realizei pesquisa empírica em qualquer território que fosse. Além do que já havia no Texto Base, originário do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), acrescentei estudos aleatórios que me vieram às mãos, quase todos oriundos das referências bibliográficas de leituras iniciais sobre o tema.

Dessa forma, reconheço estar longe de abranger toda a multiplicidade de aspectos que envolvem as velhices atuais, mas reputo importante chamar a atenção para suas existências e apontar aquelas mais detectáveis ao meu olhar, mas nem sempre captadas pelo olhar das políticas públicas.

Considerando que os destinatários deste documento são os conselheiros e os gestores municipais, penso que meu papel, neste momento, não é o de receber procedimentos,

¹ Advogada, membro da Associação Nacional de Gerontologia de Santa Catarina, ex-conselheira do idoso em nível nacional, estadual (SC) e municipal (Florianópolis), estudiosa dos direitos da pessoa idosa.

²BRASIL. Texto Base, 2024.

mas, antes, é o de lançar inquietudes e dúvidas sobre a completude das políticas públicas atuais de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas catarinenses. E, se possível, provocar mudanças.

2. ENVELHECIMENTO: UMA QUESTÃO DEMOGRÁFICA?

Sem dúvida o envelhecimento é um fenômeno biológico e, consequentemente, demográfico. Mas vai muito além.

O geriatra e gerontólogo Kalache, desde o início deste século (ou antes ainda), apontava para o fenômeno que denominou de “revolução da longevidade”³, resultante, sobretudo, da junção de fatores diversos, biológicos, científicos e socioculturais. As pessoas passaram a viver mais graças aos avanços da medicina em inúmeras áreas, a começar pelas vacinas; as mudanças no viver social, em especial àquelas relativas à diminuição da natalidade, quase sempre por opção das mulheres que decidiram mudar sua forma de viver. Mas, a melhoria de condições sanitárias em geral também teve seu papel nessa revolução, uma vez que o meio ambiente adequado com ampliação do atendimento dos serviços essenciais previne o aparecimento de doenças e mortes prematuras.

Assim, homens e mulheres passaram a viver muito mais, e a presença dessa nova faixa etária na composição demográfica brasileira tornou-se “uma questão econômica, social, política, cultural e ética.”⁴

Contudo, à longevidade constatada nas últimas décadas não correspondem, necessariamente, mais anos de vida independente e com autonomia. Portanto, embora ainda carentes de pesquisas neste sentido, pressupõe-se uma tendência ao crescimento de pessoas idosas dependentes, no sentido a gerontologia confere a esse termo. E essa tendência impõe ainda mais desafios ao equilíbrio econômico, em especial da saúde e da previdência e assistência social, na nossa sociedade capitalista.

Segundo as estimativas do IBGE para 1º de julho de 2025⁵, a população brasileira ultrapassou 213 milhões. Em Santa Catarina, já somos mais de 8 milhões. Considerado o percentual de 15,8, do censo de 2022, existem, atualmente, quase 34 milhões de pessoas idosas no Brasil e aproximadamente 1,3 milhões em Santa Catarina.

E a perspectiva é que o percentual de pessoas idosas – que incluem também as pessoas dependentes, seja por doenças, seja por deficiências – crescerá ainda mais, podendo, segundo perspectivas, chegar a 30% em 2050.

E, graças à longevidade, os idosos com 90 anos ou mais, segundo o IBGE⁶, atingem cifras nunca imaginadas: mais de 769 mil em 2025. E segundo as estimativas para 2030, esses

³ Kalache, A. *A revolução da longevidade*. 2013.

⁴ Mendonça, Jurilza et al. *O sentido do envelhecer para o idoso dependente*. 2021

⁵ Brasil. IBGE. *Tabelas 2025*.

⁶ Brasil. IBGE. *Tabelas 2024*.

90+ aproximam-se de um milhão. E para os dados acima citados, observa-se uma proporção de duas mulheres para cada homem, o que confirma que a “velhice brasileira é feminina”.

Obviamente, essa transição demográfica traz impactos para a dinâmica da sociedade.

2.1 Velhice é só número?

A velhice se conta pelo número de anos ou pelas histórias de vida?

Quando se fala no envelhecimento da população brasileira é normal que se recorra aos dados dos censos do IBGE para demonstrar a grandeza desse fenômeno.

Mas não podemos parar aí.

Como agentes formadores de opinião sobre a questão do envelhecimento populacional e seus impactos na sociedade, devemos – para além da importância dos números – pensar nas características que envolvem o envelhecimento de cada homem e de cada mulher que ultrapassa os 60 anos de idade e nas possibilidades e necessidades de cada fase seguinte, incluindo a dos centenários.

Como são e como vivem os quase 34 milhões de brasileiros que ultrapassaram os 60 anos de vida em 2025? Temos diagnósticos municipais, estaduais ou nacional capazes de indicar o perfil dessas velhices e, consequentemente, oferecer políticas públicas adequadas? A resposta é “não”. Apenas poucos municípios ousam investir nessa pesquisa e seus resultados são ainda pouco conhecidos.

Mas, como as pessoas idosas moram no município, para que os gestores possam elaborar um plano de ação integrado de políticas públicas voltadas para os idosos, torna-se necessário realizar e manter atualizado um mapeamento qualitativo da sua população idosa.⁷

3. VELHICE — UMA CATEGORIA MULTIFACETADA

A velhice é múltipla. Por isso utilize o plural.

Afinal, de quem falamos quando nos referimos à “velhice” ou à “população idosa? Quem são esses homens idosos e essas mulheres idosas que compõem esta faixa populacional?

O Texto base da 6ª Conferência elenca alguns aspectos que sinalizam as diferenças internas dessa população. Por exemplo: “baixa taxa de escolaridade entre as pessoas idosas, sendo mais acentuada entre as mulheres negras”, “48, 6 da população analfabeta é idosa”, “ 12,6 % da população idosa vive na linha de pobreza e 1,8%, na linha de extrema pobreza”, “a velhice é prioritariamente feminina”, “10% da população de rua são pessoas idosas”, e outras. Mas a realidade das velhices brasileiras ultrapassa, com certeza, tais parâmetros.

Sem ousar atingir a completude do fenômeno dessa multiplicidade de características, citarei algumas que precisam ser enxergadas pelos responsáveis por implementar políticas públicas locais, estaduais e nacional.

⁷ Zucco. **Direitos da Pessoa Idosa...**, p. 11

- **Faixa etária** – No Brasil as pessoas tornam-se legalmente “idosas” ao atingir 60 anos de idade. Em 2017⁸ criou-se uma subcategoria, a dos “muito idosos”, a partir dos 80 anos, aos quais é dada prioridade especial no oferecimento de serviços públicos e privados. Fala-se, ainda, com frequência, nas pessoas idosas centenárias, que o censo de 2022 apontou como sendo superior a 37 mil.
- **Gênero** – Importantes diferenças são observadas quanto ao envelhecimento de homens e mulheres. A começar pela expectativa de vida: em média, as mulheres vivem mais que os homens e, por isso, fala-se na feminização da velhice. Mas, será que a maior longevidade das mulheres representa necessariamente melhor qualidade de vida na velhice? Quais aspectos comportamentais concorrem para essa longevidade feminina? E comumente reportado que as mulheres idosas são as principais vítimas de violências. Por que isso acontece? Como evitar violências contra as mulheres idosas?
- **Cor da pele** – Há idosos brancos, pardos e negros dentre os quais se refletem todas as desigualdades de oportunidades – e a falta de equidade nas políticas públicas – verificadas desde a infância. O racismo de que os negros e pardos são vítimas durante toda a vida cria desigualdades ao longo de todo o percurso, gerando velhices socialmente desprotegidas e precarizadas. Há políticas afirmativas para minimizar essas desigualdades?
- **Cultura + Religião** – As tradições culturais e religiosas das várias etnias que compõem a sociedade brasileira contribuem de forma diferenciada para o envolvimento das pessoas idosas no seio das famílias e das comunidades, de onde recebem grande ou nenhum cuidado, muito ou pouco respeito.
- **Situação econômica** – O nível socioeconômico das pessoas idosas responde pela maior parte das desigualdades que, consequentemente, ditam a necessidade de políticas públicas variadas. Por falta de outro amparo social, há pessoas idosas aposentadas que voltam ao mercado de trabalho, obrigadas pela necessidade financeira, e são infelizes... Mas há também as que gostariam de voltar ao mercado de trabalho, não apenas por questões financeiras, mas também em busca de um pertencimento social fora do ambiente doméstico e, todavia, esbarram nas portas fechadas do idadismo. Há pessoas idosas com péssima qualidade de vida porque os valores de suas aposentadorias, pensões ou BPC acabam revertidos para o sustento de filhos e netos.
- **Situação familiar** – Há pessoas idosas com famílias e outras sem famílias. Há famílias que tratam bem e respeitam seus idosos e há aquelas que que violam seus direitos em maior ou menor grau. Há pessoas idosas que convivem com famílias em condições de lhes oferecer cuidado; mas há outras que se obrigam a ser as cuidadoras de famílias empobrecidas, desestruturadas. Por outro lado, as novas configurações familiares assim como mudança no papel da mulher (que deixou de ser a responsável pelo cuidado e foi para o mercado de trabalho) trazem dificuldades para pessoas idosas de todos os níveis socioeconômicos. E qual o apoio que as políticas públicas oferecem às famílias com dificuldade de cuidar se seus idosos? E para os idosos que não recebem o necessário cuidado por parte de suas famílias?

⁸ Brasil. **Lei 10.741/2003**. Estatuto da Pessoa Idosa. §2º do art. 3º.

- **Território** – Nesse aspecto, podemos concordar com a existência de uma multiplicidade de Brasis. A vida da pessoa idosa que vive no meio rural, nos sítios, nas roças ou nas pequenas vilas se diferencia daquela que vive na cidade. E há pequenas, médias e grandes cidades, há centros desenvolvidos e periferias caóticas e desestruturadas onde o Estado não chega. Genericamente é difícil fazer um retrato desses Brasis, de dimensões continentais, como aprendemos na escola. E os formuladores das políticas públicas de cada um dos 5.571 municípios brasileiros estariam preocupados com o retrato das velhices no espaço de seu território? Como se comportam os conselheiros municipais do idoso nesse sentido?
- **Moradia** – As condições de moradia das pessoas idosas influenciam na melhor ou pior qualidade de vida depois dos 60 anos. Por mais saudável e ativa que a pessoa seja, a arquitetura dos casebres – mas também de casas e apartamentos das famílias mais abastadas – traz condicionamentos às pessoas idosas que, mais cedo ou mais tarde, perdem em equilíbrio e mobilidade. Quando o espaço físico e arquitetônico não é mais adequado à pessoa que envelheceu, cabe adaptá-lo para evitar quedas e também restrição de deslocamentos. As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) poderiam ser uma solução, contudo sabemos que o acesso a essas entidades é ainda limitado, seja pelo custo, seja pela falta de vagas. Por fim, depara-se, cada vez mais, com pessoas idosas em situação de rua. Estariam lá por opção?
- **Orientação sexual** – A população LGBTQIA+ tem crescido e assumido maior visibilidade. E as pessoas LGBTQIA+ também envelhecem e, sofrem, não raro, o mesmo preconceito, discriminação e falta de apoio familiar.
- **Saúde física e mental** – Condições diversas da saúde física e mental da pessoa idosa exigirão maior ou menor envolvimento do poder público e da família para que se garanta dignidade e bem-estar às pessoas envelhecidas. No contexto da população idosa de cada município, encontraremos pessoas com maior, menor ou nenhum acesso a profissionais da saúde e a medicamentos. O SUS, dependendo da organização de cada município, atenderá melhor ou pior seus habitantes; terá ou não medidas de funcionamento que garantam a prioridade devida às pessoas idosas. Políticas públicas locais farão toda a diferença, para o bem e para o mal. Mesmo os Planos de Saúde, nem sempre suprem a contento as necessidades de pessoas idosas. As pessoas idosas dependentes, que já não conseguem por si só realizar as atividades da vida diária (AVDs) e aquelas sem autonomia, que já não conseguem decidir por si só os rumos da própria vida, constituem, somadas a outras condições, um segmento populacional diferenciado e que exige uma rede de cuidados especiais que, não raro, nem famílias e nem poder público estão aptos a oferecer a contento. Nesse contexto de necessidade de cuidados especiais, incluem-se as Pessoas com Deficiência (PCDs) – tanto as que o são desde a infância como aquelas que se tornaram, por acidente/incidente na vida.

Importa lembrar que as “categorias” de características acima elencadas, além de não serem de todo representativas da multiplicidade de velhices, não se manifestam isoladamente. O mesmo homem pode com mais 80 anos, pode ser pobre, mentalmente adoecido, sem família e sem um ambiente que possa chamar de seu lar... Até onde o olhar do poder público chega? Qual o alcance das políticas públicas locais? O que sabem os membros do Conselho Municipal do Idoso sobre a múltipla realidade das pessoas idosas de seu município? Como agem?

Envelhecimento digno não deve ser privilégio de poucos, mas direito de todos!

4. O NOVO IDOSO – A VELHICE VISÍVEL

Os grupos de idosos tradicionais – que realizam encontros semanais – com baile, bolo e bingo (BBB) – e às vezes fazem também aulas de condicionamento físico, excursões ou assistem a filmes ou palestras, oferecem excelente opção de pertencimento e devem ser incentivados. Mas, seriam suficientes? Atendem à obrigação do poder público de oferecer “políticas públicas que favoreçam as pessoas que envelhecem”? Qual o percentual de pessoas idosas do município é alcançado por esta política?

Com a maior visibilidade que o envelhecimento populacional adquiriu após o censo do IBGE de 2010, ganhou destaque uma imagem de pessoas idosas construída a partir dos discursos midiáticos, mas, também, legais, científicos e políticos. Essa nova imagem – a do “novo idoso”⁹ – representa, sem dúvidas, uma mudança de comportamento de razoável percentual de pessoas 60+. Não raro, reportagens sobre a velhice, ou sobre o processo de envelhecimento, retratam pessoas idosas que cuidam da saúde e do bem-estar físico e psicológico, que são joviais, vaidosas, que convivem socialmente com diferentes grupos de pessoas, além de familiares, que consomem produtos de lazer, turismo, viagens... Estão longe de serem solitárias. Mas não só; esses novos idosos estudam (Ejas e UNATIs, Faculdades), buscam cursinhos de letramento em informática para melhor se integrar ao mundo virtual, participam de muitas redes sociais, inclusive para buscar novos relacionamentos amorosos. Há os que permanecem no mercado de trabalho, integrados ao mundo produtivo, embora aposentados. E outros – ainda minoria – que continuam ou até incrementam participação político-social. Trata-se da “velhice visível”.

Os gestores e outros agentes da política pública não podem, contudo, deixar-se iludir por essa imagem do novo idoso. Ela existe, certamente. É uma verdade. Mas, será que essa “verdade midiática” corresponde à pluralidade e à diversidade das velhices brasileiras?

5. VELHICES EXCLUÍDAS

As pessoas idosas que não se incluem no desenho do “novo idoso”, apontado acima, estão estruturalmente – social e politicamente – excluídas. Quase sempre as políticas públicas não as alcançam.

Temos, no Brasil, abundância de legislação protetiva às pessoas idosas. Mas muitas previsões legais continuam ainda “letra morta”. Aponto aqui apenas a mais importante lei – o Estatuto da Pessoa Idosa¹⁰ – composto de 118 artigos que, no conjunto, desenham o que seria o mundo ideal para as pessoas idosas brasileiras. Destaco abaixo, apenas os artigos 2º e 3º, cuja leitura cuidadosa será suficiente para que se verifique o quanto ainda falta fazer em termos de políticas públicas que sejam realmente inclusivas, que abracem a totalidade das pessoas idosas de nosso país.

⁹ Bazza, A.B. **Ser idoso ...**, p. 13 e ss.

¹⁰ BRASIL. Lei 10.741/2003. Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º A garantia de prioridade compreende:

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa;

IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;

V – priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Destaco, dos excertos legais acima citados, somente a “proteção integral” e a “absoluta prioridade”. Entendo ser quase utópico desejar que os quase 34 milhões de brasileiros hoje idosos sejam “enxergados” pela família, pela comunidade, pela sociedade e pelo poder público como merecedores de proteção integral em todos os campos do viver: material, social, psicológico... e que a eles seja dada absoluta prioridade de acesso à saúde, ao cuidado nas atividades da vida diária, à alimentação saudável, ao convívio social e comunitário, dentre outras situações.

Desconheço, e não acredito que haja, gestores públicos que efetivamente deem aos idosos de seus municípios **preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e que destinem de forma “privilegiada” recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa.**

De qualquer forma, urge que se dê mais visibilidade à multiplicidade de pessoas idosas excluídas do “cobertor” social. A Lei aponta para a “meta” a ser atingida. E isso só será possível se esta preocupação surgir e for divulgada nos municípios. Urge que se façam diagnósticos da população idosa e que as políticas públicas abracem a todas.

O retrato das condições reais das velhices existentes em cada município possibilitará apontar para as necessidades de políticas públicas de inclusão e participação dessas pessoas, não apenas com “ajuda” material (alimentação, medicação, moradia), mas também – e principalmente – com educação política e social para a conscientização dos direitos de cidadania.

CONCLUSÃO

Somente uma análise interseccional que revele a heterogeneidade do envelhecimento **em cada município** poderá produzir heterogeneidade e multiplicidade de ações e políticas necessárias para o atendimento – com equidade – da população idosa **local**.

Cabe aos gestores municipais um olhar sensível à diversidade e à pluralidade das pessoas idosas de sua área de abrangência e, assim, criar políticas públicas adequadas para o atendimento dessas diferentes realidades. Não se recomenda a adoção de protocolos ou “receitas” prontas, copiadas de outras cidades, ainda que lá tenham tido sucesso.

E quanto aos Conselheiros Municipais do Idoso, para além da dedicação à causa, requer-se **persistência e coragem**. Persistência na busca constante de formação e informação. Temos, no Brasil, uma vasta legislação protetiva dos direitos da pessoa idosa. Capacitar-se requer iniciativa própria, requer buscar sempre mais conhecimento sobre o assunto. Coragem para interagir com os gestores, no exercício do seu papel de controle social. O conselheiro é também uma autoridade. Sua função é criada por lei e, portanto, deve ser respeitada. Os Conselhos de direito são mecanismos de controle social, constituem instrumentos da democracia participativa. E isso significa participação na formulação, deliberação, monitoramento, avaliação e financiamento das políticas públicas.¹¹

Portanto, se os gestores “esquecem” do grande percentual de pessoas idosas existentes em seus municípios e de seus direitos e necessidades; se “esquecem” também de destinar recursos públicos para políticas que atendam esse contingente populacional, respeitada sua diversidade e multiplicidade, cumpre aos Conselheiros, como agentes do controle social, exigir que sejam respeitados os direitos de todas as pessoas idosas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alê. Velhices no Brasil: estudo aponta caminhos possíveis. In: **Teoria e Debate**, 260, setembro de 2025. Estante, Ed 242, 01/03/2024. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/estante/velhices-no-brasil-estudo-aponta-caminhos-possiveis/>. Acesso em: setembro de 2025. (O artigo resenha o livro “Velhices: perspectivas e cenário atual na pesquisa idosos no Brasil. AZEVEDO, Celina Dias de (org.) Editora: FPA/SESC, 2023. 392 p.)

¹¹ Zucco et al. Conselhos ... p.88.

BAZZA, Adéli Bortolon. **Ser idoso na atualidade: subjetividade e discurso**. Guarapuava, PR, Editora Unicentro, 2018.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**. Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação. Texto base. Brasília, DF, novembro, 2024.

Brasil. IBGE **Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação: 2000-2070**. Tabelas – 2024. População por sexo e grupos etários específicos e respectivas proporções. Disponível em<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>. Acesso m setembro 2025.

Brasil. IBGE. **Estimativas da População**. Tabelas 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso m setembro 2025.

BRASIL. **Lei 10.741** de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em setembro de 2025.

BRASIL. **Lei 15.069** de 23 de dezembro de 2024. Institui a Política Nacional do Cuidado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L15069.htm. Acesso em setembro de 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Direitos dos Idosos** - Princípios das Nações Unidas para o Idoso. Resolução 46/91. Aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas 16/12/1991. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/4172>. Acesso em setembro de 2025.

KALACHE, Alexandre. **A revolução da longevidade**. Instituto CPFL. Café filosófico-cultura. 20 de setembro de 2013 (palestra). Disponível em: <https://institutocpfl.org.br/evento/cafe-filosofico-cpfl-a-revolucao-da-lungevidade-com-alexandre-kalache/>. Acesso em: 16 jun. 2014.

MENDONÇA, Jurilza Maria Barros de; ABIGALIL, Albamaria Paulino de Campos; Pereira, POTYARA Amazoneida Pereira; YUSTE, Antonio; RIBEIRO, Joaquim Hudson de Souza. O sentido do envelhecer para o idoso dependente. **Ciênc. Saúde Colet.** 26 (01), 25 Jan 2021. Disponível em: [SciELO - Saúde Pública - O sentido do envelhecer para o idoso dependente O sentido do envelhecer para o idoso dependente](https://scielo.saudepublica.br/article/scielo-10.1590/1678-457x.v26n01a03).

ZUCCO, M.J.B; VIEIRA, T.R.L; FILIZOLA, M.L.S. Conselhos de Direitos: Mecanismo de fortalecimento da democracia. In: VIEIRA, T.R.L; COSTA, M.B.B.L. Org. **Desafios de ser velha e velho no Brasil**. Maceió, Edufal, 2022. p.81-116 E-book. Disponível em: <https://www.eduhal.com.br/Produtos/Detalhes/51111>. Acesso em abril 2023.

ZUCCO, M.J.B. **Direitos da pessoa Idosa; deveres do poder público, da sociedade e da família**. Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.